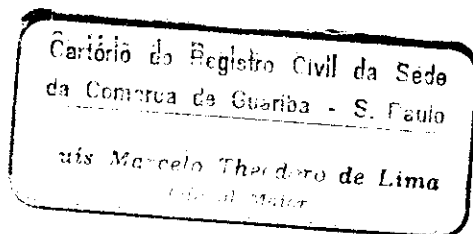


LEI Nº 1.110 - DE 29 DE MAIO DE 1.989

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 23 de maio de 1.989, aprovou, e eu, **Paulo Mangolini**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI



Artigo 1º - Os padrões de vencimentos e salários dos Servidores Municipais - funcionários e empregados delegatistas, serão reajustados, à partir de 1º de maio de 1.989, em 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único - A base de cálculo do reajustamento, de que trata este artigo, consistirá no valor integral dos padrões de salários e vencimentos dos servidores municipais, atualizado na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.105, de 10 de abril de 1.989.

Artigo 2º - A escala de referência numérica, que define os planos de classificação e salário, fixado no artigo 33, da Lei nº 1.098, de 19 de janeiro de 1.989, passa a vigorar de conformidade com a seguinte tabela:

Escala de Referências Numéricas	Salários, Vencimentos ou Proventos em 30/04/89	15% (quinze por cento) a partir de 1º/05/89
01	63,90	81,40
02	85,00	98,00
03	101,00	117,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. n.º 48.664.304/0001-80

04	108,00	125,00
05	114,00	132,00
06	128,00	148,00
07	135,00	156,00
08	143,00	165,00
09	156,00	180,00
10	169,00	195,00
11	185,00	210,00
12	189,00	218,00
13	195,00	225,00
14	202,00	233,00
15	208,00	240,00
16	215,00	248,00
17	221,00	255,00
18	228,00	263,00
19	241,00	278,00
20	247,00	284,00
21	260,00	299,00
22	286,00	329,00
23	312,00	359,00

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Rua Marechal Floriano de Lima
14.840-000

24	338,00	389,00
25	390,00	440,00
26	455,00	524,00

Artigo 3º - Aplica-se, o disposto nesta Lei , nas mesmas bases e condições, aos proventos dos inativos e às pensões normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura.

Artigo 4º - As despesas com o pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.989.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

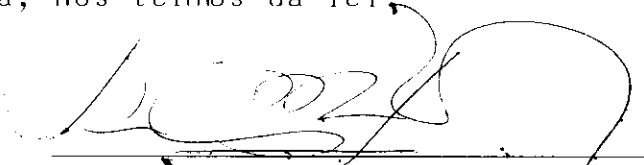
Guariba, 29 de maio de 1.989.


PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

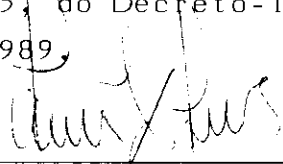
Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei

Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior


RODNEY DAS GRACAS MARGUES
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.989,


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior